

BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº. 22.219.335/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019, às 14h00, na sede do Banestes S.A, localizada Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar – Itaim Bibi, São Paulo - SP

PRESENÇA:

Reuniram-se em Assembleia Geral de Cotistas do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (doravante denominado "Fundo"), o(s) cotista(s) abaixo assinado(s).

CONVOCAÇÃO:

Os cotistas foram convocados através do site Fundos.net da B3-Bolsa, Brasil, Balcão e site do Administrador no dia 13 de fevereiro de 2019, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM nº. 472 de 31 de outubro de 2008 com a redação dada pelas alterações posteriores.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Eduardo Chalub Marino, que convidou a mim, Claudiana Cavalcante Pivoto, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

- 1) Substituição do atual administrador do Fundo, BANCO FATOR S.A., e eleição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, como novo administrador do Fundo, conforme indicação do Gestor, tendo em vista o não interesse do Banco Fator S.A. em continuar a prestar os serviços de administração fiduciária e alteração dos artigos 10, 13, 21 e 52 do Regulamento;
- 2) Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("FAR"), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração; e
- 3) Caso seja deliberada a extinção da função de Consultor de Investimentos e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, conforme item 2 acima, conforme solicitado pelo Gestor, alterar determinados procedimentos da política de investimentos do Fundo.

DELIBERAÇÕES:

Esteve presente nesta Assembleia um cotista representando a quantidade 9.462,00 cotas, correspondentes a 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) das cotas do Fundo que aprovou todas as matérias da Ordem do Dia.

O Administrador recebeu três Boletins de Voto a Distância que, em sua totalidade, correspondem a 253 cotas que correspondem a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) das cotas do Fundo.

- 1. Substituição do atual administrador do Fundo, BANCO FATOR S.A., e eleição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, como novo administrador do Fundo, conforme indicação do Gestor, tendo em vista o não interesse do Banco Fator S.A. em continuar a prestar os serviços de administração fiduciária e alteração dos artigos 10, 13, 21 e 52 do Regulamento, conforme abaixo:**

(i) a redação do Artigo 10º

“Artigo 10º. O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.

(ii) definição dos termos “Administrador” e “Escriturador” constante do Anexo I, para contemplar os dados da BRL;

“Administrador” - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”

“Escriturador” - A BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato

Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011.”

(iii) o Artigo 13º, Parágrafo 4º, do Regulamento, que passará a constar com a seguinte redação, uma vez que as atividades de controladoria, controle e

processamento de títulos e valores passarão a ser realizadas pelo

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário realizada em 28 de fevereiro de 2019, às 14h00.

Administrador;

Artigo 13º (...)

Parágrafo 4º. As atividades de controladoria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como a custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez serão realizadas pelo Administrador.

(iv) Alterar a redação do Artigo 23º do Regulamento ("DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"), que passará a ser Artigo 21º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento e passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21º Pela prestação dos serviços do Administrador, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulação vigente, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo, sendo que este valor deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 1º de março de 2015. No pagamento da Taxa de Administração observar-se-á as seguintes regras:

- (i) O valor da Taxa de Administração será dividido entre o Administrador e Gestor da seguinte forma: ao Administrador, o percentual de 0,2% (dois centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração e ao Gestor, o percentual de 0,8% (oito centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração.
- (ii) Os valores base mencionados acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

(v) excluir os Parágrafos 5º e 6º do Artigo 13º do Regulamento do Fundo, considerando que tais despesas serão deduzidas da Taxa de Administração;

(vi) excluir o Parágrafo 1º do Artigo 52º do Regulamento, que passará a ser o Artigo 50º, de acordo com a nova numeração dos artigos do Regulamento.

2) Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("FAR"), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração.

3) Caso seja deliberada a extinção da função de Consultor de Investimentos e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, conforme item 2 acima, conforme

solicitado pelo Gestor, alterar determinados procedimentos da política de investimentos do Fundo, a saber:

(a) Ajustar a redação dos incisos "i" e "ii" do Artigo 4º do Regulamento do Fundo, para excluir o Comitê de Investimentos das atividades de seleção dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo e prever o auxílio do Gestor nas atividades de seleção e aquisição dos Ativos de liquidez, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º- Poderão constar do patrimônio do Fundo, para consecução de seu objeto e de sua Política de Investimento:

(i) Ativos Alvo, os quais deverão ser selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Administrador, nos termos desse Regulamento; e

(ii) Ativos de Liquidez, os quais serão selecionados pelo Gestor e adquiridos pelo Fundo, nos termos desse Regulamento.

(b) Alterar a redação do Artigo 5º ("DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO") para excluir as regras adicionais de seleção e de alocação de Ativos Alvo previstas no Anexo III do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º -O Fundo investirá nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez observadas as regras descritas nessa Política de Investimentos.

(c) Alterar a redação dos Parágrafos 1º do Artigo 5º, que passará a vigorar com a redação a seguir, e excluir os Parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo, de modo a alinhar os limites de concentração àqueles previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º- O Fundo deverá observar os limites de concentração por modalidade de Ativo Alvo, e por emissor previstos na regulamentação aplicável.

(d) Alterar o atual Parágrafo 4º e respectivo inciso "i" do Artigo 5º ("DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS"), que passará a vigorar com a seguinte redação e deverá ser renumerado diante da deliberação indicada no item (c) acima:

Parágrafo 2º- Adicionalmente aos requisitos acima, as aquisições e alienações dos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez para compor a carteira do Fundo deverão respeitar os seguintes requisitos específicos:

- (i) o Fundo poderá adquirir CRI de qualquer classe (sênior, subordinada e etc.), desde que (a) o CRI ou seus obrigados ou coobrigados pela liquidação financeira dos créditos imobiliários lastro do CRI tenham rating igual ou superior a "A" ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; ou (b) 100% (cem por cento) do saldo devedor dos créditos imobiliários vinculados ao respectivo CRI com garantia real, imobiliária ou não;

- (ii) somente poderão ser adquiridas LIG, LCI ou LH que tenham emissor com rating igual ou superior a "A" ou equivalente, das agências internacionais e nacionais avaliadoras de risco, dentre aquelas de maior projeção; e

(e) Alterar a redação do Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento, para prever a possibilidade do Fundo investir em fundos de investimentos administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme admitido pela legislação vigente. O Parágrafo 11º do Artigo 5º do Regulamento passará a vigor com a seguinte redação (e renumeração diante da alteração indicada no item (c) acima):

Parágrafo 9º- Ressalvada a hipótese de prévia e expressa aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedado o investimento, pelo Fundo, em fundos de investimentos administrados pelo Administrador, pelo Gestor e por empresas a eles ligadas.

- (f) Acrescentar o Parágrafo 10º ao Artigo 5º, com a seguinte redação:

Parágrafo 10º- Observadas as recomendações do Gestor, bem como respeitadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá efetuar as aquisições e alienações de Ativos Alvo, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

- (g) Excluir o Parágrafo 3º do Artigo 7º do Regulamento.

(h) Ajustar a redação do Artigo 8º do Regulamento do Fundo, para deixar claro que as emissões de cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que observado o limite previsto no Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O Administrador poderá, observados os limites previstos neste Regulamento, e com a anuência do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, decidir pelas futuras emissões de Cotas do Fundo.

(i) Alterar a redação do Artigo 20º do Regulamento, excluindo o inciso "i" e "v" e incluindo os incisos "viii" e "ix" (e renumeração diante da alteração ora indicada) que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20º- São obrigações do Gestor:

(...)

- (viii) selecionar os Ativos de Liquidez para aquisição pelo Fundo; e

- (ix) recomendar que o Administrador proponha novas emissões de cotas do Fundo.

(j) Excluir o Capítulo XIII – Do Consultor de Investimentos e os artigos 21º e 22º (e renumeração dos demais artigos do Regulamento diante da alteração ora indicada), bem como excluir todas as referências feitas ao termo "Consultor de Investimentos" e "Contrato de Consultoria" no Regulamento.



(l) Excluir o Capítulo XXVI – Comitê de Investimentos e o Artigo 61º do Regulamento, bem como toda e qualquer referência ao termo “Comitê de Investimentos” no Regulamento.

(m) Incluir no Anexo I (“Definições”), a Letra Imobiliária Garantida (“LIG”) e a Instrução CVM nº 592/17.

“LIG” As letras imobiliárias garantidas, regidas pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 e demais regulamentação aplicável;

“Instrução CVM nº 592/17” A Instrução da CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017;

(n) Alterar a descrição de Ativos Alvo constante do Anexo I, para incluir a LIG, passando a constar com a seguinte redação:

“Ativos Alvo” CRI, LCI, LH, LIG, Cotas de FII, Cotas de FIDC, Debêntures e Outros Títulos e Valores Mobiliários.

Resumo das cotas válidas e votos apresentados nesta Assembleia:

Cotas Validas para a AGC de 13/02/2019	1.210.001 cotas
Total de votos recebidos na AGC de 13/02/2019	9.715 cotas
Quórum necessário para aprovação da Ordem do dia da AGE de 23/02/2019	25,00%
Votos que aprovaram	9.715 cotas
Votos que não aprovaram	0,00 cotas
Votos que aprovaram (%)	0,80%
Votos que não aprovaram (%)	0,00%

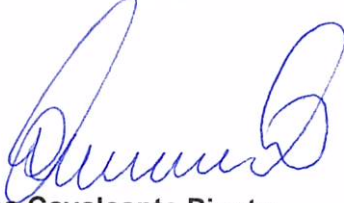
O Administrador contabilizou os votos desta Assembleia que totalizaram 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) das cotas do Fundo. Considerando que seria necessário atingir o quórum de 25,00% cotas do Fundo presentes na Assembleia para aprovar as matérias da Ordem do Dia, as matérias propostas não foram aprovadas e o regulamento do Fundo permanecerá inalterado.

O Administrador reconvocará nova Assembleia com data a ser informada posteriormente para deliberar sobre as matérias desta Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Secretária acima mencionados.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.


Eduardo Chalub Marino
Presidente


Claudiana Cavalcante Pivoto
Secretária